

A presente “**Política Corporativa de Contratação do Auditor Externo**” (“**Política**”) da C&A Modas S.A. (“**Companhia**”), disciplina as responsabilidades e atribuições das partes envolvidas na contratação de serviços de auditoria externa (ou independente) na Companhia, incluindo o Conselho de Administração (“**Conselho**”) e o Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos (“**Comitê**”).

1. OBJETIVOS

- 1.1. A Auditoria Externa desempenha papel importante no sistema de governança corporativa da Companhia.
- 1.2. O objetivo da Auditoria Externa é aumentar o grau de confiança nas demonstrações financeiras, assegurando que refletem adequadamente a situação patrimonial da Companhia. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião por prestador de serviços de auditoria externa sobre as demonstrações financeiras elaboradas, considerando aspectos relevantes no processo e a conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável a Companhia.

2. CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR ESPECIALIZADO

- 2.1. A Companhia deve ter orçamento adequado para a contratação de prestador de serviços de auditoria externa, de modo a permitir uma atuação eficiente no cumprimento de seus objetivos.
- 2.2. Anualmente, o Comitê avaliará o auditor externo e recomendará ao Conselho sobre a contratação do prestador de serviços para o ano fiscal/calendário seguinte.
 - 2.2.1. O Comitê deve assegurar, em sua avaliação anual, a independência dos auditores externos, da adequação e da qualidade dos serviços prestados à Companhia.
 - 2.2.2. A manutenção ou destituição do auditor externo deve ser aprovada pelo Conselho, com o assessoramento do Comitê.
 - 2.2.3. No caso de substituição, a Diretoria Financeira deverá recepcionar e analisar as propostas de prestação de serviços de auditoria externa, apresentando-as para escolha do Comitê, sendo que os seguintes aspectos devem ser observados:
 - (a) Metodologia e processos de controle de qualidade;
 - (b) Independência (vide item 3. abaixo) e reputação da firma, de seus sócios e da equipe que realizará os trabalhos;
 - (c) Capacitação e dedicação da equipe designada para os trabalhos;
 - (d) Experiência na indústria e segmento da Companhia; e
 - (e) Honorários compatíveis com o porte e a complexidade da Companhia.
 - 2.2.4. Caso a contratação do auditor externo seja mais vantajosa financeiramente por um período superior a 01 (um) ano, o contrato de prestação de serviços deverá prever uma cláusula de rescisão antecipada com base na avaliação anual do Comitê.
- 2.3. A contratação do prestador de serviços de auditoria externa para a execução de qualquer outro tipo de serviço, deverá ser submetida ao time de Compliance Corporativo & Ética para

análise e posterior aprovação pelo Comitê, de modo a preservar a independência e as boas práticas de governança corporativa vide item 3. Abaixo para os serviços vetados para o Auditor Externo pela Companhia.

2.3.1. O diretor da área contratante deverá encaminhar a proposta, juntamente com sua manifestação formal sobre a contratação ao time de Compliance Corporativo & Ética, que, por sua vez, deverá submeter a proposta à aprovação do Comitê.

2.3.2. A proposta deverá conter, além do escopo, honorários, forma de pagamento e a quantidade de horas, uma declaração das razões pelas quais o prestador entende que o serviço a ser prestado não afeta sua independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.

2.3.3. Anualmente, o Comitê apresentará ao Conselho uma lista das contratações de outros serviços realizados pelo Auditor Externo no período.

2.4. A Companhia se atentará para as regras vigentes da CVM de rodízio dos auditores externos e não contratará como prestador a empresa que tenha realizado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de 03 (três) anos, mantendo a independência dos serviços.

2.4.1. A Companhia, ainda, não contratará como seu funcionário um profissional que tenha atuado na equipe responsável pela auditoria das demonstrações financeiras há menos de 02 anos.

3. INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

3.1. A Companhia segue os seguintes princípios básicos que fundamentam a independência e objetividade dos serviços de auditoria externa:

- (a) O Auditor Externo não deve auditar o seu próprio trabalho;
- (b) O Auditor Externo não deve exercer funções gerenciais; e
- (c) O Auditor Externo não deve promover os interesses de seu cliente.

3.2. Adicionalmente, em linha com as instruções editadas pela CVM, a empresa que presta serviços de auditoria externa para a Companhia não poderá ser contratada para a prestação de serviços de:

- (a) Assessoria à reestruturação organizacional;
- (b) Avaliação de empresas e reavaliação de ativos;
- (c) Determinação de valor recuperável de ativos, bem como de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências;
- (d) Planejamento tributário;
- (e) Remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno;
- (f) Contabilidade ou qualquer serviço relacionado aos registros contábeis ou às Demonstrações Contábeis;
- (g) Planejamento e/ou implementação de sistemas de TI que sejam parte significativa do controle interno sobre relatórios financeiros ou que gerem informações

significativas para as Demonstrações Contábeis;

- (h) Emissão de laudo para combinação de negócios e alocação de preços de compra;
- (i) Emissão de laudos, pareceres (tais como: *fairness opinions*) ou documentos para fins de contribuições não monetárias;
- (j) Tradução livre de quaisquer documentos contábeis ou a eles vinculados;
- (k) Atuarial;
- (l) Jurídicos ou de apoio em litígios, perícias judicial e extrajudicial;
- (m) Auditoria interna;
- (n) Reparação da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda para a pessoa física dos administradores;
- (o) Funções de exclusiva responsabilidade da administração;
- (p) Recrutamento e seleção de candidatos para exercer função gerencial ou cargo executivo; e
- (q) Qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela Administração da Companhia.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Esta Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho da Companhia.
- 4.2. A elaboração desta Política observou: (i) as diretrizes do Estatuto Social e dos Regimentos dos órgãos governança corporativa da Companhia; (ii) o “Código de Ética” da Companhia; (iii) o “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”); (iv) Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (“ICVM”), como: ICVM 509/11, ICVM 586/17 e ICVM 308/99; e (v) melhores práticas de governança do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“IBGC”).
- 4.3. Eventuais omissões e dúvidas de interpretação deverão ser deliberadas em reunião do Conselho da Companhia.

5. VIGÊNCIA

- 5.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Companhia, tendo sua vigência por prazo de, no máximo, 03 (três) anos, e pode ser consultado no Portal de Políticas e Procedimentos ou no <https://ri.cea.com.br>.

* * * *